



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



CONTRATO: N° 040/2020.

PROCESSO: 034/2020.

DISPENSA: 010/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT ALIMENTAR, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.493.575/0001-69, com sede na Rua Livino Cardoso de Oliveira, n.º 699, Centro, neste ato PAULO EDUARDO PINTO, brasileiro, agrônomo, portador da cédula de identidade RG n.º 26.703.427-1 SSP-SP, e do CPF/MF n.º 189.258.108-67, residente e domiciliado na Avenida Brasil, n.º 515, Centro, na cidade de Florínea, Estado de São Paulo, CEP: n.º 19.870-000, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IRAM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ: **03.822.298/0001-03**, com sede na Avenida São Paulo, n.º 123, Centro, CEP 19.840-000, Município de Maracá, Estado de São Paulo, representada neste ato, por seu Proprietário, o Senhor **Aluizio Pereira da Cruz**, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 26.353.984-2, e CPF n.º 138.136.898-08, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância a Dispensa n.º 010/2020, Ratificada em 05/10/2020, nos termos dos arts. 24, inciso II e 26, “caput”, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Medida Provisória n.º 961 de 06.05.2020, art. 1º, inciso I, letra “b”, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE KIT ALIMENTAR, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



2.1. O Contratante obriga-se a pagar pelo fornecimento de 581 Kit do objeto descrito na cláusula anterior a importância de R\$ 49.216,51 (quarenta e nove mil duzentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos), sendo o valor unitário para cada “KIT” de R\$ 84,71 (oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), conforme detalhamento abaixo:

| <u>ITEM</u> | <u>UNID</u> | <u>QTD</u> | <u>DESCRIÇÃO</u> | <u>VALOR UNITÁRIO</u> | <u>VALOR TOTAL</u> |
|-------------|-------------|------------|-----------------------------|-----------------------|--------------------|
| 01 | KG | 2 | COXA E SOBRE COXA DE FRANGO | R\$ 8,98 | R\$ 17,96 |
| 02 | UN | 1 | CARTELA C/ 30 OVOS “BRANCO” | R\$ 13,98 | R\$ 13,98 |
| 03 | CX | 4 | LEITE INTEGRAL 1 LITRO | R\$ 3,98 | R\$ 15,92 |
| 04 | UN | 1 | ACHOCOLATADO EM PÓ 400GR | R\$ 3,08 | R\$ 3,08 |
| 05 | PCT | 1 | BISCOITO DOCE 400GR | R\$ 2,68 | R\$ 2,68 |
| 06 | PCT | 1 | BISCOITO SALGADO 400GR | R\$ 2,68 | R\$ 2,68 |
| 07 | PCT | 1 | PÃO DE FORMA 500GR | R\$ 4,24 | R\$ 4,24 |
| 08 | UN | 1 | REPOLHO | R\$ 3,98 | R\$ 3,98 |
| 09 | UN | 1 | ALFACE | R\$ 2,88 | R\$ 2,88 |
| 10 | DUZIA | 1 | LARANJA | R\$ 5,49 | R\$ 5,49 |
| 11 | UN | 6 | MAÇÃ | R\$ 1,29 | R\$ 7,74 |
| 12 | DUZIA | 1 | BANANA | R\$ 4,08 | R\$ 4,08 |

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado.

2.3. O pagamento será efetuado somente após a liberação do convênio, após a conferência do produto e a emissão da nota fiscal eletrônica, sendo exclusivamente transferido em conta bancária em nome da contratada.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

b



2.5. O prazo para os pagamentos é de até 05 dias após a entrega do Kit.

2.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS

3.1. Este termo de contrato terá validade de 02 (dois) meses a contar da data de sua assinatura.

3.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

3.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA (LOCAL E CONDIÇÕES)

4.1. A entrega será realizada nas escolas, conforme requisição que será emitida.

4.2. O objeto da presente licitação, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

4.3. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

4.4. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

6



4.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

4.6. O fornecimento do objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de até o dia 30/10/2020, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

- *Verba orçamentária sob o n.º 2.02.0203.020302.12.361.0005.2048.0000 – QSE – Quota Salário Educação (Educação – QSE), sendo 3.3.90.30.00 – Material de Consumo / Ficha 082 / Fonte 05.*
- *Verba orçamentária sob o n.º 2.02.0203.020302.12.306.0005.2022.0000 – Manutenção do Centro Municipal de Alimentação (Educação Merenda Escolar Estadual), sendo 3.3.90.30.00 – Material de Consumo / Ficha 130 / Fonte 02.*

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;

6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.2. São obrigações da Contratada:

6.2.1. Entregar o objeto contratado nas Escolas, conforme indicado pela administração, e em consonância com a proposta de preço;

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6

8



- 6.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 6.2.4. Providenciar no prazo de 02 (dois) dias à correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 6.2.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no início dos serviços, sujeitar-se-á o licitante à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Processo, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.2.2. Multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

6

7



7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.4. A sanção de advertência de que trata o item 7.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



CLÁUSULA NONA DO FORO COMPETENTE


9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florínea/SP, 06 de outubro de 2020.




PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
PAULO EDUARDO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



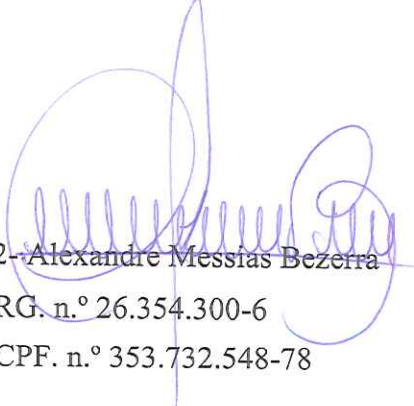
IRAM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP
CNPJ: 03.822.298/0001-03

ALUÍZIO PEREIRA DA CRUZ – CPF Nº 138.136.898-08

TESTEMUNHAS:



1- Guilherme Araújo Bassetto
RG. n.º 44.771.865-4
CPF. n.º 356.598.508-98



2- Alexandre Messias Bezerra
RG. n.º 26.354.300-6
CPF. n.º 353.732.548-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA.

CONTRATADA: IRAM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO 040/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT ALIMENTAR, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Florínea/SP, dia 06 de outubro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Eduardo Pinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 189.258.108-67 RG: 26.703.427-1

Data de Nascimento: 20/09/1975



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Endereço residencial completo: Avenida das Flores, nº 32, Bairro: Recanto das Flores, CEP 19870-000, Florínea / SP.

E-mail institucional: prefeito@florínea.sp.gov.br

E-mail pessoal: eduardo.dudaagr@gmail.com

Telefone: (18) 9.9614.1090

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela **CONTRATANTE:**

Nome: Paulo Eduardo Pinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 189.258.108-67 RG: 26.703.427-1

Data de Nascimento: 20/09/1975

Endereço residencial completo: Avenida das Flores, nº 32, Bairro: Recanto das Flores, CEP 19870-000, Florínea / SP.

E-mail institucional: prefeito@florínea.sp.gov.br

E-mail pessoal: eduardo.dudaagr@gmail.com

Telefone: (18) 9.9614.1090

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Aluízio Pereira da Cruz

Cargo: Proprietário

CPF: 138.136.898-08

RG: 26.353.984-2

Data de Nascimento: 03/07/1975

Endereço residencial completo: Avenida São Paulo, nº 117, Sobrado, CEP 19.870-000, na Cidade de Maracá, Estado de São Paulo

E-mail institucional: iramatacado@gmail.com

E-mail pessoal: iramatacado@gmail.com

Telefone: (18) 9.9761.8799

Assinatura: _____